



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2016

EMENTA: Institui o Serviço Integrado de Saúde (SIS) da Universidade Federal de Pernambuco.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Integrado de Saúde (SIS) da Universidade Federal de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

- I. Consolidar a integração e a articulação academia-serviço-comunidade entre os diversos cursos da Universidade, com base nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. O SIS/UFPE será subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde.

Art. 2º O SIS/UFPE terá as seguintes características;

- I. Serviço-escola com a finalidade de ofertar à comunidade atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas na graduação e pós-graduação da UFPE;
- II. Equipamento social com concepção ampliada de saúde e cidadania, com atuação intersetorial, transversal à rede pública e às práticas de cuidado e de formação em saúde, com papel essencial na atenção básica à saúde;
- III. Dispositivo de integração às redes de serviços de saúde federal, estadual e municipal, com base em linhas de ações: Formativa; Promoção de Saúde; Cuidado em saúde. Essas linhas deverão ser integradas às diretrizes estabelecidas pelas políticas de saúde nacionais e locais para os campos da Educação Permanente, da Vigilância e Educação Popular em Saúde, da Atenção à Saúde e das Práticas Integrativas, além de outros.

Art. 3º. O quadro funcional do SIS/UFPE será constituído por servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade, bem como por profissionais cedidos mediante convênios ou programas de cooperação e intercâmbio técnico ou científico.

§ 1º. O docente com atividades no SIS/UFPE permanecerá vinculado à respectiva unidade acadêmica de lotação, compatibilizando a sua carga horária de trabalho entre as atividades do SIS/UFPE e os encargos no Departamento, na forma por este autorizada.

§ 2º. O técnico-administrativo em educação com atividades no SIS/UFPE será vinculado ao CCS.

Art. 4º. O SIS/UFPE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Diretor;
- II. Conselho Gestor;
- III. Coordenação Geral.

Art. 5º. O Conselho Diretor será constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro de Ciências da Saúde (CCS/UFPE), como presidente;
- II. Integrantes das Câmaras de Graduação e Extensão do CCS/UFPE;
- III. Coordenador Geral do SIS/UFPE.

Art. 6º. O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições;

- I. Formular, acompanhar e avaliar o plano de ação anual proposto para as ações de integração das diversas áreas do conhecimento do CCS/UFPE com as atividades do SIS/UFPE para o alcance do objetivo mencionado no art.1º;
- II. Estabelecer as diretrizes para o adequado funcionamento do SIS/UFPE;
- III. Submeter à homologação do Conselho Departamental do CCS/UFPE a:
 - a) Indicação do Coordenador Geral e Vice-Coordenador do SIS/UFPE;
 - b) Após sua aprovação, a proposta de ampliação ou extinção das linhas de ação citadas no inciso III do art. 2º, encaminhada pelo Conselho Gestor do SIS/UFPE;
- IV. Resolver os assuntos encaminhados pelo Conselho Gestor do SIS/UFPE;
- V. Articular, integrar e coordenar as iniciativas de parcerias com outras instituições.
- VI. Decidir sobre os casos omissos na presente Resolução.

Art. 7º. O Conselho Gestor será integrado pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral, como presidente;
- II. Gerente administrativo;
- III. Um representante docente ou suplente.
- IV. Um representante dos profissionais dos serviços ou suplente
- V. Um representante estudantil ou suplente participante efetivo das atividades do SIS/UFPE;
- VI. Um representante dos usuários ou seu suplente participante efetivo das atividades do SIS.

Parágrafo único É Os representantes serão escolhidos por indicação dos respectivos segmentos, tendo mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor:

- I. Garantir a implementação do plano de ação anual e os relatórios anuais do SIS/UFPE.
- II. Aprovar a alocação do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, bem como dos profissionais dos serviços para as diversas atividades do SIS/UFPE, observadas as diretrizes mencionadas no inciso II do art. 6º e o Plano de Ação;
- III. Propor ao Conselho Diretor do SIS/UFPE a:
 - a) Celebração de convênio e a participação em programa de cooperação e intercâmbio técnico ou científico;
 - b) Ampliação ou a modificação das linhas de ação citadas no inciso III do art. 2º, com as devidas justificativas circunstanciadas.
- IV. Encaminhar os casos omissos nesta Resolução à decisão do Conselho Diretor do SIS/UFPE;
- V. Elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor do SIS/UFPE;
- VI. Cumprir as demais atribuições conferidas pelo Conselho Diretor do SIS/UFPE.

Art. 9º. O Coordenador Geral do SIS/UFPE será designado por portaria do Diretor do CCS/UFPE, após a homologação pelo Conselho Departamental do nome indicado pelo Conselho Diretor do SIS/UFPE, dentre os docentes e técnicos do CCS/UFPE com reconhecida

qualificação e experiência em ensino, extensão, pesquisa e gestão nas linhas de ação do SIS/UFPE.

Art. 10. A Gerência Administrativa do SIS/UFPE será exercida por servidor técnico-administrativo em educação, designado por portaria do Diretor do CCS/UFPE, ouvida a Coordenação Geral do SIS/UFPE.

Art. 11. Os bens e os recursos destinados ao SIS/UFPE serão oriundos de:

- I. Dotação consignada no orçamento do CCS/UFPE;
- II. Doações, subvenções, legados e parcerias;
- III. Financiamento de projeto por órgão de apoio e fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão;
- IV. Outras fontes orçamentárias definidas pela Universidade ou por fundação a ela vinculada.

Art. 12. O exercício das funções de gestão, coordenação e administrativa mencionadas nesta Resolução serão remuneradas a partir da disponibilidade de funções gratificadas pela UFPE e serão utilizadas para reconhecimento das atividades desempenhadas para fim de avaliação de desempenho e progressão/promoção na carreira.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -